



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 07 de julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 78/2021

Ofício DA nº 180/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 41/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 41/2021, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.
Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 41/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa proposição que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para fins de aquisição de Ferramenta Tecnológica - Notebooks e de Microprocessadores para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Educação, conforme as especificações extraídas do respectivo projeto a seguir descritas:

1. DO OBJETO:

Aquisição de Ferramenta Tecnológica - Notebooks e de Microprocessadores para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Educação para a realização e desenvolvimento das atividades pedagógicas de forma remota e híbrida.

2. DESCRIÇÃO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA:

Necessidade de aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) Notebooks e de 250 (duzentos e cinquenta) Microprocessadores em consonância ao atendimento da Meta do Plano Nacional de Educação voltada para o oferecimento de TDIC atendendo 100% da demanda, tecnicamente justificada, pela necessidade da comunidade escolar por dispositivos computacionais.

2.1 – Descrição e destino

Descrição	Quantidade	Destino	Justificativa	Fonte Recurso
Notebook, especificações mínimas: Processador: Microprocessador compatível com Core i3 de 10ª geração ou superior; Clock do processador deverá ser de no mínimo 1.2 GHz; Cache de Processador de no mínimo 4MB;	250	Profissionais da Educação	Estudo remoto emergencial e ensino híbrido	QESE





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2.2 – Descrição e destino

Descrição	Quantidade	Destino	Justificativa	Fonte Recurso
<p>Microcomputador especificações mínimas: Processador e Chipset: Microprocessadores compatível com INTEL (mínimo nona geração), com tecnologia core i3 ou superior; Frequência de operação interna de 3.6 GHz ou superior; Memória cache de 6 MB ou superior, Possuir chipset do mesmo fabricante doprocessador, no mínimo B360.</p>	250	Laboratórios de Informática Escolas de Ensino Fundamental	Atendimento presencial aos estudantes	QESE

3. Justificativas alinhadas ao Plano Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais e às metas do Plano Nacional e Municipal da Educação

Metas	Benefícios
Plano Nacional da Educação	Aprimorar as condições de realização das atividades de ensino
	Ampliar a rede de apoio aos docentes da rede
Plano Municipal da Educação	Oferecer infraestrutura e acesso às tecnologias de informação e comunicação e disseminar as iniciativas de inclusão digital
	Ampliar o apoio para os estudantes dentro das unidades escolares de Ensino Fundamental
	Oferecer ferramentas para que os estudantes possam desenvolver as atividades pedagógicas, bem como dar acesso às TDIC.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

4. DAS JUSTIFICATIVAS:

4.1 Contextualização e Justificativa da Aquisição

Em Janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação e infecção dos seres humanos por coronavírus (Covid-19), orientando uma série de medidas restritivas da circulação de pessoas em todo o mundo.

Tendo em vista o agravamento desta situação no país, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) nos termos do Decreto nº 7.616/2011. Subsequentemente foi editada a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, alterada por diversas medidas provisórias, e respectiva regulamentação, por meio do Decreto nº 10.282, de 20/03/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e também o pedido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional para decretação de estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

O Ministério da Educação, por sua vez, publicou a Portaria nº MEC nº 343, de 17/03/2020 (retificada pela Portaria MEC nº 345, 19/3/2020), que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Com base nas portarias do MEC e parecer do CNE do Parecer nº 05 a Secretaria Municipal da Educação programou o retorno das atividades letivas não presenciais por meio de Estudo Remoto Emergencial, medida que tem sido desenvolvida até a decisão judicial de retorno às atividades de forma presencial. Durante esse período constatou-se a necessidade de instrumentalizar os docentes da rede com equipamentos para que possam desempenhar suas funções e atender ao desenvolvimento das diferentes disciplinas que compõem os componentes curriculares da Base Curricular Comum Nacional, buscando atender a 100% do pessoal do Quadro do Magistério ofertando por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação formas para viabilizar o Estudo Remoto Emergencial e o Ensino Híbrido.

Trata-se de uma estratégia educacional emergencial para o período de pandemia, em que o distanciamento social é necessário como medida de prevenção ao coronavírus e o retorno das aulas totalmente presencial ainda levará tempo. Desta forma, é imprescindível que os docentes possam ter acesso a recursos educacionais digitais, ferramenta que possibilitará o acesso à plataforma, as demais ferramentas disponíveis para construção das aulas, gravação,





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

para videoconferências com as famílias, reuniões formativas, compartilhamento de documentos, entre outras ações para realizar os trabalhos escolares.

Além disso, não tem como falar em educação de qualidade sem mencionar a necessidade de garantir meios para que os professores tenham condições de desenvolver aos conteúdos, metodologias e objetivos propostos para o ano letivo. Razão que torna notório o papel do Poder Executivo em atender essa necessidade, principalmente pelas mudanças no cotidiano educacional, nos mais diversos espaços e níveis de ensino. Portanto, é de fundamental importância possibilitar ao docente a exploração de toda uma demanda posta pela situação pandêmica a partir do acesso às Tecnologias Digitais cada vez menores, mais leves e mais rápidas que garantem a portabilidade dos equipamentos (notebooks) e a flexibilidade de acesso (uso de wireless da computação nas nuvens), independentemente do local em que as pessoas e as informações estejam.

Neste sentido, possibilitar aos docentes o acesso aos notebooks no espaço escolar é favorecer para o bom andamento do ano letivo na rede de ensino público municipal, pois diante das urgências letivas, o dispositivo com a mesma função de um computador, não necessita de tantos equipamentos interligados e propicia a mesma funcionalidade de um computador. Assim, é intencional uma produtividade maior em relação ao tempo necessário ao estudo propriamente dito, em sala de aula, com recursos oferecidos pelo notebook como facilitadores de tarefas e auxiliares do ensino e da aprendizagem das disciplinas propostas pela Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

Diante do embasamento, exposições e urgência, e ainda destacando os trâmites necessários para a aquisição, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta para que o Poder Executivo municipal possa realizar a abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto à aquisição, por meio de Recursos Provenientes da Quota Estadual Salário Educação – QESE.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 41/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06		DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.361.0017.2491.0000		ENSINO FUNDAMENTAL	
559	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.600.000,00

Total..... R\$ 2.600.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

I – R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 da Banco do Brasil, Conta Corrente 55679-3, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 05		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
12.361.0014.2490.0000		MANUTENCAO DE VEICULOS	
514	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
02 06 06		DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.361.0017.2282.0000		AGUA, ENERGIA ELETRICA E TELEFONE	
543	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
12.365.0017.2282.0000		AGUA, ENERGIA ELETRICA E TELEFONE	
565	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	540.000,00
12.365.0017.2620.0000		CONTRATOS DIVERSOS	
599	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

Total..... R\$ 800.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 78/2021 - Protocolo nº 677/2021 recebido em 08/07/2021 09:37:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 292C-A6EC-EDCB-57B8.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME nº 001/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº __/2021 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para fins de aquisição de Ferramenta Tecnológica - Notebooks e de Microprocessadores para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Educação.

Relator: Nilson Silva – Presidente

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou por meio do Ofício nº 021/2021 de 24/06/2021, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei nº __/2021 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

II – Justificativa do Poder Executivo

Em Janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação e infecção dos seres humanos por coronavírus (Covid-19), orientando uma série de medidas restritivas da circulação de pessoas em todo o mundo. Tendo em vista o agravamento desta situação no país, o Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) nos termos do Decreto n.º 7.616/2011. Subsequentemente foi editada a Lei n.º 13.979, de 06/02/2020, alterada por diversas medidas provisórias, e respectiva regulamentação, por meio do Decreto n.º 10.282, de 20/03/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e também o pedido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional para decretação de estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20/03/2020. O Ministério da Educação, por sua vez, publicou a Portaria n.º MEC nº 343, de 17/03/2020 (retificada pela Portaria MEC nº 345, 19/3/2020), que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação. Com base nas portarias do MEC e parecer do CNE do parecer nº 05 a Secretaria Municipal da Educação programou o retorno das atividades letivas não presenciais por meio de Estudo Remoto Emergencial, medida que tem sido desenvolvida até a decisão judicial de retorno às atividades de forma presencial. Durante esse período constatou-se a necessidade de instrumentalizar os





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

docentes da rede com equipamentos para que possam desempenhar suas funções e atender ao desenvolvimento das diferentes disciplinas que compõem os componentes curriculares da Base Curricular Comum Nacional, buscando atender a 100% do pessoal do Quadro do Magistério ofertando por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação formas para viabilizar o Estudo Remoto Emergencial e o Ensino Híbrido. Trata-se de uma estratégia educacional emergencial para o período de pandemia, em que o distanciamento social é necessário como medida de prevenção ao coronavírus e o retorno das aulas totalmente presencial ainda levará tempo. Desta forma, é imprescindível que os docentes possam ter acesso a recursos educacionais digitais, ferramenta que possibilitará o acesso à plataforma, as demais ferramentas disponíveis para construção das aulas, gravação, para videoconferências com as famílias, reuniões formativas, compartilhamento de documentos, entre outras ações para realizar os trabalhos escolares. Além disso, não tem como falar em educação de qualidade sem mencionar a necessidade de garantir meios para que os professores tenham condições de desenvolver aos conteúdos, metodologias e objetivos propostos para o ano letivo. Razão que torna notório o papel do Poder Executivo em atender essa necessidade, principalmente pelas mudanças no cotidiano educacional, nos mais diversos espaços e níveis de ensino. Portanto, é de fundamental importância possibilitar ao docente a exploração de toda uma demanda posta pela situação DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Paço Municipal “Prof.^a Judith de Oliveira Garcez” Secretaria Municipal de Governo e Administração pandêmica a partir do acesso às Tecnologias Digitais cada vez menores, mais leves e mais rápidas que garantem a portabilidade dos equipamentos (notebooks) e a flexibilidade de acesso (uso de wireless da computação nas nuvens), independentemente do local em que as pessoas as informações estejam. Neste sentido, possibilitar aos docentes o acesso aos notebooks no espaço escolar é favorecer para o bom andamento do ano letivo na rede de ensino público municipal, pois diante das urgências letivas, o dispositivo com a mesma função de um computador, não necessita de tantos equipamentos interligados e propicia a mesma funcionalidade de um computador. Assim, é intencional uma produtividade maior em relação ao tempo necessário ao estudo propriamente dito, em sala de aula, com recursos oferecidos pelo notebook como facilitadores de tarefas e auxiliares do ensino e da aprendizagem das disciplinas propostas pela Base Nacional Comum Curricular BNCC. Diante do embasamento, exposições e urgência, e ainda destacando os trâmites necessários para a aquisição, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta para que o Poder Executivo municipal possa realizar a abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto à aquisição, por meio de Recursos Provenientes da Quota Estadual Salário Educação – QESE.

III- Decisão do Conselho Pleno

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno *considerando suficiente a justificativa apresentada pelo Poder Executivo*, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

V- Conselheiros Presentes

TITULARES

1-Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 2- Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 3- Isaura da Silva Leopoldo; 4- Tiago Corado Lima; 5- Eduardo Galhardo; 6- Maria Beatriz Alonso; 7- Nilson Silva; 9- Tarles Regina Leandro da Silva Koyama; 10- Rosimeire dos Santos; 11 – Kenia Elizabeth Vaz; 12- Marlene Barchi Dib

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1-Vanda Eda Leme; 2- Silvio Luís de Carvalho;

SUPLENTES

1- Denise Calixto Marques; 2- Sandra Ortiz ; 3- Emilia Claudia de Carvalho Ferreira; 4-Silvia Helena Decleva Garrafa

Assis, 06 de Julho de 2021.

Nilson Silva
Presidente do Conselho - CME

Adalgisa Braz Martins Franco
Secretária Executiva do Conselho - CME



